



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017.**

**PROCESSO N°: 3150/2017.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de construção do SPDA, do piso de alta resistência, de drenagem pluvial e, instalação elétrica interna do Galpão da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mimoso do Sul-ES.

**EMPRESA VENCEDORA:** DELGE CONSTRUTORA LTDA EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.893,27 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Mimoso do Sul-ES, 20 de Dezembro de 2017.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**

Presidente da CPL/PMMS

## **RESUMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS**

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 404/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** MULTILIMA LTDA ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 404/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 18 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 405/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 405/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 18 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 398/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 398/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 399/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 399/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 400/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 400/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 401/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 401/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 402/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** LORENA SALE PEREIRA ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 402/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 403/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

**CONTRATADA:** FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 403/2017, de 05.12.2017, que dispõe sobre a aquisição de equipamento e material permanente, pelo período de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 22 de Dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **= LEI N° 2.419/2017 =**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É direito do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul – ES receber décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º.** O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**Art. 4º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.321/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** - Os subsídios dos agentes políticos que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, abonos de férias ou parcelas remuneratórias.

**Art. 5º.** Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**= LEI COMPLEMENTAR Nº.**  
**005/2017 =**

**“DISPÕE SOBRE ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 1º.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 1.447/2001.

## **CAPÍTULO II DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º.** Ficam instituídas:

**I – A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;**

**II – A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing;**

**III – A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.**

### **SEÇÃO I Da DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas**

**Art. 3º.** A DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

**§1º.** É de uso obrigatório para as cooperativas médicas;

**§2º.** Deverá conter:

**I –** A descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**II –** O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados:

**a.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### **SEÇÃO II Da DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing**

**Art. 4º.** A DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de leasing;

**§2º.** Deverá conter:

**I –** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**II –** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados;

**a.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável,



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **SEÇÃO III Da DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 5º.** A DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de cartão de crédito, ou seja, as administradoras de cartões de crédito, os titulares das bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

**§2º.** Deverá conter:

**I** - a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF

ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**II** - o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados:

**a.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** a relação de notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Ficam instituídas:

**I** - DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

**II** - DES-CROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*;

**III** - DES-CRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito.

## **SEÇÃO I Da DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas**

**Art. 7º.** A DES-CROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

**I** - É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

**a)** as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;

**b)** as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não possuindo os seus planos de saúde, utilizam dos seus serviços;

**c)** as empresas credenciadas para atenderem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;

**d)** as empresas, que, ainda que não credenciadas, atendem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde.

**II** - Deverá conter:

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## SEÇÃO II

### Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Leasing

**Art. 8º.** A DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Leasing:

**I** – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomados de serviços de operadoras de leasing, tais como, além de outros:

**a)** as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram veículos e implementos, maquinário e engenhos agrícolas e industriais, bem como demais bens, através de operações de *leasing*;

**b)** o DETRAN;

**c)** os cartórios de registro de títulos e documentos;

**d)** as instituições financeiras, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*;

**e)** as empresas que comercializam veículos e implementos, maquinários e engenhos agrícolas e industriais, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*.

**II** – Deverá conter:

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de

serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de leasing, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## SEÇÃO III

### Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito

**Art. 9º.** A DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e

Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito:

**I** – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

**a)** os estabelecimentos credenciados;

**b)** os titulares de cartões de crédito;

**c)** os responsáveis pelos cartões de crédito *private label*;

**d)** os responsáveis pelos cartões de crédito personalizados;

**e)** os responsáveis pela confecção de cartões de crédito.

**II** – Deverá conter:

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**b.2.3)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 10.** A prestação de informações contidas na DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura, na internet, através do endereço: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 11.** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não

estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 12.** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 13.** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do leasing e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações será apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 14.** A falta de prestação das informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

**II** – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

**§1º.** Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados

autos de infração complementares até sua efetiva entrega.

**§2º.** As multas serão:

**I** – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

**II** – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 15.** Além da aplicação de penalidade prevista no art. 14 desta lei, a omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas, nas declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** As informações contidas nas declarações serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 17.** O servidor público que:

**I** – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**II** – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

**III** – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**IV** – utiliza-se, indevidamente, de acesso restrito, sobre declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsáveis pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIAS PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 18.** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de leasing e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

**I** – processo administrativo instaurado, ou;

**II** – procedimento fiscal em curso.

**Art. 19.** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

**I** – processo administrativo instaurado, ou;

**II** – procedimento fiscal em curso.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal da Fazenda por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.

**Art. 21.** Esta lei, por não observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°. 282/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provisão em Comissão de COORDENADOR DE PROJETOS, o Sr. BRUNO BRITO DA COSTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N°. 283/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provisão em Comissão de COORDENADOR REGIONAL, o Sr. WATILLA DELAROLI SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°. 284/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provisão em Comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVMIMOSO, a Sra. ALINNE SIQUEIRA FARIAS, conforme Lei Municipal nº 1.760/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

REGISTRE-SE  
SE

PUBLIQUE-  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO  
DO SUL, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 016/2017**

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para comparecerem na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, de 07:00 às 13:00, nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2017, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no respectivo edital, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

CARGO: COVEIRO	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
02	ADALTON CATTEM
03	MARIA APARECIDA LEMOS FLORIANO
04	LUCIO NATAL PEREIRA
05	MARCIO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
06	LUIS CARLOS PEREIRA

CARGO: CUIDADOR	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
02	BEATRIZ AMARO SILVA
03	LIANA LIMA DOS SANTOS FIRMINO
04	MARIZE COSTERMANI GUALANDI FABRE
05	CARLA LIMA LUPARELLI
06	CLAUDIA APARECIDA RIGUETTO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DE ACORDO COM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

1 – O candidato deverá entregar no ato da convocação, 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias legíveis e autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP (se possuir);
- d) Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- l) Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- m) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no Edital;
- n) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- o) Os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar;
- p) residência na área de atuação, conforme selecionado no ato da inscrição.
- q) Xerox da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;
- r) Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;
- s) Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;
- t) Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

2 – Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

3 – A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4 – O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°225 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARÁ A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul – ES, 21 de dezembro de 2017.

---

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA  
Presidente

---

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

---

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro